

## **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2014**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.917.818/0001-12, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cart. Identidade 2472473 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.101.004/0001-42, com sede estabelecida sito à Travessa Barão do Triunfo, nº 2937, CEP: 66093-050, Bairro: Marco, Belém/PA, neste ato representada pelo **SR. EMANUEL DOS SANTOS SOUZA JUNIOR**, portador do RG nº 11.935-D CREA/PA e do CPF nº 576.809.22-68, resolvem celebrar o **Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 341/2014**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

1.1 O presente Termo Aditivo tem sua origem no **CONTRATO Nº 341/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA - PORTE III, DENOMINADA UPA MARAMBAIA, LOCALIZADA NA AV. MARAVALHO BELO, S/N, BAIRRO: MARAMBAIA, NA CIDADE DE BELÉM/PA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, §1º, VI c/c art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

3.1 O presente instrumento tem por finalidade **prorrogar o prazo de execução da obra e a vigência do contrato nº 341/2014, a partir do dia 30/06/2019, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com término previsto para o dia 26/12/2019.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO JUNTO AO TCM/PA**

5.1 O presente Termo Aditivo, após ser firmado pelas partes, será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e cadastrado junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através da servidora **KÁTIA MARIANA AMARAL MARQUES**, matrícula: 2026732-021, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, devendo indicar formalmente seu (a)

substituto nos casos de impedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADA** de qualquer exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

7.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e Termos Aditivos, não modificadas por este instrumento.

Belém /PA, 28 de junho de 2019.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**EMANUEL DOS SANTOS SOUZA JUNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: